



## **CÓDIGO DE ÉTICA DA ISE**

*Favor citar como:* International Society of Ethnobiology (2006). Código de Ética da ISE (com adições em 2008). Disponível em: <http://www.ethnobiology.net/ethics.php>

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

O Código de Ética da Sociedade Internacional de Etnobiologia (International Society of Ethnobiology, ou ISE) reflete a visão da Sociedade e fornece uma base teórica para tomada de decisões e para guiar a conduta nas pesquisas etnobiológicas e atividades relacionadas. Os objetivos são facilitar a conduta ética e relações equitativas e fomentar um compromisso de colaborações significativas e responsabilidade recíproca por todas as partes. O Código de Ética é um documento vivo que será adaptado ao longo do tempo para se ajustar a mudanças de entendimentos e de circunstâncias. Todos os membros da ISE são obrigados em boa fé a cumprir com o Código de Ética como uma condição para ser um associado.

O Código de Ética é composto por um Preâmbulo, Propósito, 17 Princípios, 12 Recomendações Práticas e um Glossário de Termos. Os Princípios incluem:

- Direitos e Responsabilidades Prévios
- Auto-determinação
- Inalienabilidade
- Custódia Tradicional
- Participação ativa
- Divulgação Integral
- Consentimento Prévio Informado e Esclarecido
- Confidencialidade
- Respeito
- Proteção Ativa
- Precaução
- Reciprocidade, Benefício Mútuo e Repartição Equitativa
- Apoio à investigação indígena
- O Ciclo Interativo Dinâmico
- Ações de remediação
- Devido reconhecimento e crédito
- Diligência

O valor fundamental subjacente ao Código de Ética é o conceito de consciência (ou “atenção plena”, ou, em inglês, *mindfulness*) - uma disposição contínua de avaliar os próprios entendimentos, ações e responsabilidades para com os outros. O Código de Ética reconhece os danos biológicos e culturais que resultaram de pesquisas realizadas sem o consentimento dos povos indígenas, sociedades tradicionais e comunidades locais. Esse documento afirma o compromisso da ISE para trabalhar de forma colaborativa, de modo a: apoiar o desenvolvimento de linguagens e culturas de povos indígenas, sociedades tradicionais e comunidades locais, guiado pelas comunidades; reconhecer os direitos de propriedade cultural e intelectual de povos indígenas, sociedades tradicionais e comunidades locais; proteger as ligações inextricáveis entre a diversidade cultural, linguística e biológica; e contribuir para relações positivas, benéficas e harmoniosas no campo da etnobiologia.

O Código de Ética aplica-se a todas as pesquisas, coleções, bancos de dados, publicações, imagens, gravações de áudio ou vídeo, ou outros produtos de atividades de pesquisa e atividades relacionadas desenvolvidas, especialmente no que diz respeito à coleta de dados e utilização do conhecimento tradicional ou coletas de flora, fauna, ou outros elementos do patrimônio biocultural encontrado em terras ou territórios das comunidades.

Os Princípios e Orientações Práticas são baseados no conceito de direitos a recursos tradicionais. Eles facilitam o cumprimento das normas estabelecidas pelas legislações nacionais e internacional e as práticas consuetudinárias. Eles reconhecem as leis tradicionais e consuetudinárias, protocolos e metodologias existentes nas comunidades onde a pesquisa colaborativa é proposta. Destinam-se a apoiar e permitir, mas não sobrepor-se às estruturas comunitárias de tomada de decisão e aos processos no nível da comunidade, reconhecendo que indígenas, povos tradicionais ou locais que conduzem a pesquisa dentro de suas próprias comunidades, para seu próprio uso, devem cumprir com seus próprios protocolos e práticas. Em caso de inconsistência entre tais requisitos locais e o Código de Ética ISE, todas as partes envolvidas são encorajadas a trabalhar de forma colaborativa para desenvolver práticas adequadas.

## CÓDIGO DE ÉTICA DA ISE

*Este Código de Ética foi adotado pelos membros ISE no 10º Congresso Internacional de Etnobiologia, Chiang Rai, Tailândia, em 8 de novembro de 2006, sujeito à adição de um Sumário Executivo e Glossário de Termos. As duas adições foram aprovadas no 11º Congresso Internacional de Etnobiologia, Cusco, Peru, em 26 de junho de 2008. Esta constitui a versão completa e mais atual do Código de Ética da ISE.*

O Código de Ética da Sociedade Internacional de Etnobiologia (ISE) fornece uma estrutura para tomadas de decisão referentes à conduta na pesquisa etnobiológica e atividades relacionadas. Este Código de Ética tem sua origem na Declaração de Belém, acordada em 1988 na fundação da Sociedade Internacional de Etnobiologia (em Belém, Brasil). Ele foi desenvolvido ao longo de mais de uma década e é o produto de uma série de processos e fóruns de discussão baseadas em consenso envolvendo os membros da ISE.

O Código de Ética é composto por cinco partes: (i) Preâmbulo, (ii) Propósito, (iii) Princípios, (iv) Orientações Práticas, e (v) Glossário de Termos. O Código de Ética reflete a visão da ISE como previsto no artigo 2.0 da Constituição ISE:

*A ISE está empenhada em alcançar uma maior compreensão das relações complexas, tanto do passado como do presente, que existem dentro e entre as sociedades humanas e seus ambientes. A Sociedade empenha esforços para promover uma existência harmoniosa entre a humanidade e a Biosfera para o benefício das gerações futuras. Os etnobiólogos reconhecem que os povos indígenas, as sociedades tradicionais e as comunidades locais são fundamentais para a conservação da diversidade biológica, cultural e linguística.*

Todos os membros da ISE são obrigados, de boa fé, a cumprir com o Código de Ética, como condição de sua adesão à sociedade.

### PREÂMBULO

O conceito de “atenção plena” (*mindfulness*) é um valor importante incorporado neste Código, que invoca a obrigação de estar plenamente consciente do conhecimento e da omissão, do fazer e do não fazer, da ação e da inação.

Reconhece-se que muitas pesquisas que foram realizadas no passado não tiveram a sanção ou consentimento prévio informado dos povos indígenas, sociedades tradicionais e comunidades locais, e que esse tipo de pesquisa tem causado danos e tem impactado negativamente os seus direitos e responsabilidades relacionados ao patrimônio biocultural<sup>1</sup>.

A ISE tem o compromisso de trabalhar em parceria e colaboração genuínas com os povos indígenas, as sociedades tradicionais e comunidades locais para evitar a perpetuação

---

<sup>1</sup> Veja o Glossário de Termos para a definição de patrimônio biocultural.

dessas injustiças do passado e contribuir com o desenvolvimento de relações positivas, benéficas e harmoniosas no campo da etnobiologia.

A ISE reconhece que a cultura e a linguagem estão intrinsecamente ligados à terra e ao território, e que a diversidade cultural e linguística são indissociavelmente ligadas à diversidade biológica. Portanto, a ISE reconhece as responsabilidades e os direitos dos povos indígenas, as sociedades tradicionais e comunidades locais, para a preservação e desenvolvimento contínuo de suas culturas e linguagens e para o controle de suas terras, territórios e recursos tradicionais como uma chave para a perpetuação de todas as formas de diversidade em Terra.

## **PROPÓSITO**

O objetivo deste Código de Ética é facilitar o estabelecimento de relações éticas e equitativas:

- i. para otimizar os resultados positivos e reduzir, tanto quanto possível, os efeitos adversos da pesquisa (em todas as suas formas, incluindo a pesquisa aplicada e os trabalhos voltados ao desenvolvimento local) e atividades relacionadas dos etnobiólogos que podem prejudicar ou privar os povos indígenas, sociedades tradicionais e comunidades locais, de seus modos de vida costumeiros e por eles escolhidos; e
- ii. para fornecer um conjunto de princípios e práticas que regem a conduta de todos os membros da ISE que estão envolvidos ou que se propõem a estar envolvidos na pesquisa em todas as suas formas, principalmente a que diz respeito à coleta de dados e uso do conhecimento tradicional ou coleta de flora, fauna, ou qualquer outro elemento do patrimônio biocultural encontrado em terras ou territórios comunitários.

A ISE reconhece, apoia e prioriza os esforços dos povos indígenas, sociedades tradicionais e comunidades locais para empreender suas próprias pesquisas, coleções, imagens, gravações, bases de dados e publicações. Este Código de Ética se destina a emancipar os povos indígenas, sociedades tradicionais e comunidades locais conduzindo pesquisas dentro de sua própria sociedade, para seu próprio uso.

Este Código de Ética também serve para orientar etnobiólogos e outros pesquisadores, empresários, políticos, governos, organizações não-governamentais, instituições acadêmicas, agências de financiamento e outros, que buscam parcerias significativas com os povos indígenas, as sociedades tradicionais e comunidades locais e, assim, evitar a perpetuação de injustiças passadas para com esses povos. A ISE reconhece que, para este tipo de parceria ter sucesso, todas as atividades de investigação relevantes (isto é, planejamento, implementação, análise, apresentação e aplicação de resultados) devem ser colaborativas. Devem ser consideradas as necessidades de toda a humanidade e a manutenção de padrões científicos robustos, ao mesmo tempo em que se reconhece e respeita a integridade cultural dos povos indígenas, sociedades tradicionais e comunidades locais.

Um compromisso com a colaboração significativa e responsabilidade recíproca entre todas as partes é necessário para atingir o objetivo deste Código de Ética e os objetivos da ISE.

Este Código de Ética reconhece e honra as leis tradicionais e consuetudinárias, protocolos e metodologias existentes no seio das comunidades onde a pesquisa colaborativa é proposta. Ele deve apoiar e permitir, mas não sobrepor-se a tais processos no nível da comunidade e em suas estruturas de tomada de decisão. Ele deve facilitar o desenvolvimento de acordos de investigação mutuamente negociados e centrados na comunidade, que sirvam para fortalecer os objetivos da comunidade.

## **PRINCÍPIOS**

Os princípios deste Código abarcam, dão suporte e incorporam o conceito e a implementação de direitos referentes a recursos tradicionais<sup>2</sup> como articulado em princípios e práticas estabelecidos em instrumentos e declarações internacionais, incluindo, mas não limitados a, aqueles documentos referidos no Anexo 2 da Constituição da ISE. Os Princípios também facilitam o cumprimento dos padrões estabelecidos pelas legislações e políticas nacionais e internacionais e práticas consuetudinárias. Os seguintes princípios são os pressupostos fundamentais que formam o presente Código de Ética.

### **1. Princípio de Direitos e Responsabilidades Prévios**

Este princípio reconhece que os povos indígenas, as sociedades tradicionais e comunidades locais têm interesses, responsabilidades e direitos de propriedade prévios sobre o ar, a terra, os cursos d'água e todos os recursos naturais que se encontrem dentro de locais tradicionalmente habitados ou utilizados por tais povos, bem como sobre todo o conhecimento, propriedade intelectual e direito sobre os recursos tradicionais associados a esses recursos e à sua utilização.

### **2. Princípio da Autodeterminação**

Este princípio reconhece que os povos indígenas, as sociedades tradicionais e comunidades locais têm o direito à autodeterminação (ou determinação/identidade local para as comunidades tradicionais e locais) e que os pesquisadores e organizações associadas irão reconhecer e respeitar tais direitos nas suas relações com esses povos e suas comunidades.

### **3. Princípio da Inalienabilidade**

Este princípio reconhece os direitos inalienáveis dos povos indígenas, sociedades tradicionais e comunidades locais em relação aos seus territórios tradicionais e aos recursos naturais dentro deles (incluindo os recursos biológicos e genéticos) e aos conhecimentos tradicionais associados. Esses direitos são coletivos por natureza, mas podem incluir direitos individuais. Cabe aos povos indígenas, sociedades tradicionais e comunidades locais determinar por si mesmos a natureza, âmbito e alienabilidade de seus

---

<sup>2</sup> Veja o Glossário de Termos para uma definição de direitos sobre recursos tradicionais.

respectivos regimes de direitos sobre os recursos.

#### **4. Princípio da Custódia Tradicional**

Este princípio reconhece a interconectividade holística da humanidade com os ecossistemas da nossa Sagrada Terra e a obrigação e a responsabilidade de povos indígenas, sociedades tradicionais e comunidades locais para preservar e manter o seu papel como guardiões tradicionais desses ecossistemas através da manutenção de suas culturas, identidades, línguas, mitologias, crenças espirituais e as leis e práticas consuetudinárias, de acordo com o direito de autodeterminação.

#### **5. Princípio da Participação Ativa**

Este princípio reconhece a importância fundamental dos povos indígenas, sociedades tradicionais e comunidades locais participarem ativamente em todas as fases de pesquisa e atividades relacionadas, desde a sua concepção até a sua conclusão, bem como na aplicação dos resultados da pesquisa. A participação ativa inclui a colaboração em projetos de pesquisa para atender às necessidades e prioridades locais, e análise prévia dos resultados antes da publicação ou disseminação para garantir a precisão das informações e adesão aos padrões representados por este Código de Ética.

#### **6. Princípio da Divulgação Integral**

Este princípio reconhece que os povos indígenas, as sociedades tradicionais e comunidades locais têm o direito de ser plenamente informados sobre a natureza, o alcance e objetivo final das pesquisas propostas (incluindo objetivo, metodologia, coleta de dados, bem como a divulgação e aplicação dos resultados). Estas informações devem ser dadas de forma a serem compreendidas e úteis em um nível local, e de forma que levem em consideração o conjunto de conhecimentos, preferências culturais e modos de transmissão cultural desses povos e comunidades.

#### **7. Princípio do Consentimento Prévio Informado e Esclarecido**

O consentimento prévio informado e esclarecido deve ser estabelecido antes de qualquer pesquisa ser realizada, em nível individual e coletivo, conforme determinado pelas estruturas de governança da comunidade. O consentimento prévio é reconhecida como um processo contínuo, que se baseia no relacionamento, e é mantido ao longo de todas as fases da pesquisa. Este princípio reconhece que o consentimento prévio e informado requer um processo educativo de esclarecimento, que emprega métodos e ferramentas de educação bilíngue e intercultural, conforme apropriado, para garantir a compreensão de todas as partes envolvidas. O estabelecimento de consentimento prévio informado também presume que todas as comunidades diretamente afetadas receberão informações completas e de uma forma compreensível sobre a finalidade e natureza do programa, projeto, estudo proposto ou atividades, dos resultados prováveis e suas implicações, incluindo todos os benefícios e riscos de dano razoavelmente previsíveis (sejam eles tangíveis ou intangíveis) para as comunidades afetadas. Os povos indígenas, sociedades tradicionais e comunidades locais têm o direito de tomar decisões sobre qualquer programa, projeto, estudo ou atividade que os afetem diretamente. Nos casos em que as intenções das atividades propostas de investigação ou relacionadas não sejam consistentes com os interesses desses povos, sociedades ou comunidades, eles têm o

direito de dizer não.

### **8. Princípio da Confidencialidade**

Este princípio reconhece que os povos indígenas, as sociedades tradicionais e comunidades locais, a seu exclusivo critério, tem o direito de excluir da publicação e/ou de ter mantido em confidencialidade qualquer informação sobre a sua cultura, identidade, língua, tradições, mitologias, crenças espirituais ou genômica. Os participantes da pesquisa têm a responsabilidade de conhecer e cumprir com os sistemas locais para a gestão do conhecimento e da inovação local, especialmente no que diz respeito ao conhecimento sagrado e secreto. Além disso, essa confidencialidade deve ser garantida pelos pesquisadores e outros usuários em potencial. Os povos indígenas, sociedades tradicionais e comunidades locais também têm o direito à privacidade e anonimato, estando esta escolha a seu critério.

### **9. Princípio do Respeito**

Este princípio reconhece a necessidade de pesquisadores de respeitar a integridade, moralidade e espiritualidade da cultura, das tradições e das relações dos povos indígenas, sociedades tradicionais e comunidades locais com seus mundos.

### **10. Princípio da Proteção Ativa**

Este princípio reconhece a importância de os pesquisadores tomarem medidas ativas para proteger e para melhorar as relações dos povos indígenas, sociedades tradicionais e comunidades locais com o seu ambiente e, assim, promover a manutenção da diversidade cultural e biológica.

### **11. Princípio da Precaução**

Este princípio reconhece a complexidade das interações entre as comunidades culturais e biológicas e, portanto, a incerteza inerente dos efeitos decorrentes da pesquisa etnobiológica e de outras pesquisas. O princípio da precaução defende a tomada de ação pró-ativa e preventiva para identificar e prevenir os danos biológicos ou culturais resultantes de atividades de pesquisa, mesmo se as relações de causa e efeito ainda não tenham sido cientificamente comprovadas. A previsão e avaliação de tais danos biológicos e culturais devem incluir critérios e indicadores locais, portanto, devem envolver plenamente os povos indígenas, as sociedades tradicionais e comunidades locais. Isto também inclui a responsabilidade de evitar a imposição de concepções e normas externas ou estrangeiras.

### **12. Princípio da Reciprocidade, Benefício Mútuo e Repartição Equitativa**

Este princípio reconhece que os povos indígenas, as sociedades tradicionais e comunidades locais têm direito a participar e se beneficiar dos processos e dos resultados que se obtêm, direta ou indiretamente e a curto e a longo prazo da pesquisa etnobiológica e das atividades relacionadas que envolvem seus conhecimentos e seus recursos. O benefício mútuo e da repartição equitativa deverão ocorrer de modo que sejam culturalmente apropriados e compatíveis com os desejos da comunidade envolvida.

### **13. Princípio de Apoio à Pesquisa Indígena**

Este princípio reconhece e apoia os esforços dos povos indígenas, sociedades tradicionais e comunidades locais na realização de suas próprias pesquisas com base em suas próprias epistemologias e metodologias, de modo a criar seus próprios mecanismos de compartilhamento de conhecimentos, e a usar suas próprias coleções e bancos de dados, de acordo com suas necessidades auto-definidas. A construção de capacidades, os intercâmbios para a capacitação e a transferência de tecnologias para as comunidades e instituições locais que tornem essas atividades possíveis devem ser incluídas na pesquisa e em atividades de desenvolvimento e co-gestão, na medida do possível.

#### **14. Princípio do Ciclo Interativo Dinâmico**

Este princípio reconhece que as atividades de pesquisa e afins não devem ser iniciadas a menos que exista uma garantia razoável de que todas as fases possam ser concluídas, desde (a) preparação e avaliação, (b) a plena aplicação, (c) avaliação, divulgação e retorno dos resultados para as comunidades em formas compreensíveis e localmente apropriadas, (d) capacitação e educação, como parte integrante do projeto, incluindo a aplicação prática dos resultados. Assim, todos os projetos devem ser vistos como ciclos contínuos e permanentes de comunicação e interação.

#### **15. Princípio da Ação de Remediação**

Este princípio reconhece que serão feitos todos os esforços para evitar quaisquer consequências adversas para os povos indígenas, as sociedades tradicionais e comunidades locais, decorrentes de resultados de pesquisas e atividades afins. Caso ocorra qualquer consequência adversa, a despeito da aplicação das normas estabelecidas por este Código de Ética, deverá haver discussão com as pessoas locais ou comunidade em questão para decidir sobre que ação de remediação pode ser necessária para corrigir ou atenuar as consequências negativas. Qualquer ação de remediação deve incluir a restituição, quando apropriada e acordada.

#### **16. Princípio do Devido Reconhecimento e Mérito**

Este princípio reconhece que os povos indígenas, as sociedades tradicionais e comunidades locais devem ter o seu mérito reconhecido nas pesquisas de acordo com a sua preferência e deve ser dado o devido crédito em todas as publicações acordadas e outras formas de divulgação de suas contribuições materiais e imateriais para atividades de pesquisa. A co-autoria deve ser considerada quando apropriada. O devido reconhecimento de mérito e crédito aos povos indígenas, sociedades tradicionais e comunidades locais estende-se também a aplicações e usos secundários, e os pesquisadores agirão de boa fé para garantir que as conexões com fontes originais de conhecimento e recursos sejam mantidos no registro público.

#### **17. Princípio da Diligência**

Este princípio reconhece que se espera que os pesquisadores tenham uma compreensão dinâmica do trabalho no contexto local antes de iniciar uma relação de pesquisa com a comunidade. Esse entendimento inclui conhecimento e a disposição em cumprir com os sistemas locais de governança, leis e protocolos culturais, costumes sociais e etiqueta. Espera-se que os pesquisadores conduzam suas pesquisas na língua local na medida do possível, o que pode envolver fluência no idioma ou emprego de intérpretes.

## ORIENTAÇÕES PRÁTICAS

As seguintes diretrizes são propostas como uma aplicação prática dos princípios anteriores. Reconhecendo que este Código de Ética é um documento dinâmico que precisa se adaptar ao longo do tempo para responder às novas compreensões e circunstâncias. Caso as diretrizes ainda não tenham sido articuladas para uma dada situação, então os Princípios devem ser usados como ponto de referência para o desenvolvimento de práticas adequadas.

Da mesma forma, reconhece-se que os povos indígenas, populações tradicionais e comunidades locais que conduzem a pesquisa dentro de suas próprias comunidades, para seu próprio uso, devem cumprir com os seus próprios protocolos e práticas culturais. Em caso de inconsistência entre tais requisitos locais e essas diretrizes, todas as partes envolvidas se comprometem a trabalhar de forma colaborativa para desenvolver práticas adequadas.

As Orientações Práticas aplicam-se a toda e qualquer pesquisa, coleções, bancos de dados, publicações, imagens, gravações de áudio ou vídeo, ou outros produtos de pesquisa e atividades relacionadas realizadas.

1. Antes de empreender quaisquer atividades de pesquisa, deve haver uma boa compreensão sobre quais são as instituições locais representativas da comunidade, e de seu interesse na realização da pesquisa, bem como do conhecimento de protocolos culturais da comunidade. Um esforço completo deve ser feito de boa-fé para fortalecer tais entendimentos através de uma comunicação contínua e da participação ativa durante toda a duração do processo de pesquisa.

2. O consentimento prévio informado e esclarecido deve ser estabelecido antes de realizar quaisquer atividades de pesquisa. Este consentimento é idealmente representado por escrito e/ou em gravação em áudio, usando uma linguagem e formato que são claramente entendidos por todas as partes envolvidas na pesquisa, e é desenvolvido com as pessoas ou órgãos deliberativos identificados como as autoridades mais representativas de cada comunidade potencialmente afetada.

3. Como um componente do consentimento prévio informado e esclarecido, haverá a divulgação integral para as comunidades potencialmente afetadas a fim de garantir a compreensão mútua dos seguintes itens, com base nos efeitos razoavelmente previsíveis:

- a. A totalidade dos benefícios potenciais (tangíveis e intangíveis) para as comunidades, pesquisadores e quaisquer outras partes envolvidas;
- b. A extensão de danos razoavelmente previsíveis (tangíveis e intangíveis) para tais comunidades;
- c. Todas as afiliações relevantes do(s) indivíduo(s) ou organização(ões) que conduzirão tais atividades, incluindo, quando necessário, a informação de contato dos comitês de ética institucionais e cópias das aprovações pelo comitê de ética institucional;
- d. Todos os patrocinadores do(s) indivíduo(s) ou organização(ões) envolvido(s) na

realização das atividades.

e. Qualquer intenção de comercializar os resultados das atividades, ou o potencial comercial previsível que possa ser de interesse das partes envolvidas no projeto e/ou de terceiros que possam acessar os resultados do projeto diretamente (por exemplo, entrando em contato com os pesquisadores ou comunidades) ou indiretamente (por exemplo, através da literatura publicada).

4. Antes de empreender atividades de pesquisa, deve ser assegurado pelos proponentes da pesquisa que:

a. Tenha ocorrido plena comunicação e consulta com as comunidades potencialmente afetadas para desenvolver os termos da pesquisa em conformidade com os Princípios.

b. A aprovação tenha sido concedida de modo definido pelo sistema de governança local de cada comunidade afetada.

c. As permissões e aprovações tenham sido concedidas também pelo governo e outras autoridades locais e nacionais, conforme exigido pela legislação e pelas políticas locais, nacionais ou internacionais.

5. Todas as pessoas e organizações que realizam atividades de pesquisa deverão fazê-lo usando a boa-fé, respeitando e agindo de acordo com as normas culturais e a dignidade de todas as comunidades potencialmente afetadas, e com um compromisso de que a coleta de amostras e informações -- sejam de natureza zoológica, botânica, mineral ou cultural -- e a compilação de dados ou publicação de informações, sejam feitos apenas no contexto holístico, respeitando as normas e sistemas de crenças relevantes das comunidades. Isto inclui apoiar ou criar mecanismos de proveniência para assegurar que os dados coletados sejam facilmente rastreáveis até as suas origens para o propósito de conceder os devidos créditos e reconhecimento, estabelecer o estado da técnica (“prior art”) caso haja futuras reivindicações de propriedade, e facilitar um novo processo de consentimento para desenvolver novos termos mutuamente acordados referente a usos e aplicações adicionais de dados coletados ou de formas derivadas dos dados coletados.

Os pesquisadores são incentivados a registrar informações coletadas em bases de dados ou registros locais onde eles existirem, e explorar mecanismos, tais como certificados de origem comunitárias ligadas a bancos de dados. Os pesquisadores são incentivados a apoiar e desenvolver as capacidades locais para os sistemas de gestão de dados de base comunitária na medida do possível.

Qualquer reivindicação de propriedade intelectual ou aplicação relacionada com o conhecimento ou recursos associados a partir da pesquisa de colaboração não deve atuar contra a integridade cultural ou a subsistência das comunidades envolvidas.

6. Termos e condições mutuamente acordados da pesquisa devem ser definidos num acordo que use linguagem e formato claramente compreensível para todas as partes. O acordo vai aderir e seguir às seguintes normas:

a. Será representado por escrito e/ou gravado, se permitido pela comunidade, usando a linguagem local, sempre que possível. Se a escrita ou o gravação são culturalmente proibidos, as partes devem trabalhar em colaboração para encontrar uma

forma alternativa aceitável de documentar os termos do acordo;

b. Com cada comunidade potencialmente afetada, após a divulgação integral, será feita consulta e estabelecimento de consentimento prévio informado esclarecido quanto ao benefício mútuo e partilha equitativa, compensação, ações de remediação e quaisquer outras questões que possam surgir entre as partes com relação à pesquisa;

c. Os elementos descritos no item (6b) acima serão tratados como sendo relacionados a todas as utilizações previsíveis e às questões de propriedade dos resultados da pesquisa, incluindo as formas derivadas que eles possam assumir como amostras biológicas e de outros tipos, fotografias, filmes, fitas de vídeo, fitas de áudio, transmissões públicas de informação, traduções, comunicações através de mídia eletrônica, incluindo a internet. Isso inclui um acordo claro sobre os direitos e as condições relacionadas a quem detém, mantém, utiliza, controla, possui, e tem direitos sobre os processos de pesquisa, os dados e os resultados (diretos e indiretos);

d. Serão especificados atribuição, crédito, autoria, co-autoria, e devido reconhecimento para todos os contribuintes dos processos de pesquisa e de seus resultados, reconhecendo e valorizando especialistas acadêmicos tanto quanto especialistas culturais e locais;

e. Serão especificados como e em que formato as informações e os resultados serão compartilhados com cada comunidade afetada, e será garantido que o acesso e os formatos são adequados e aceitáveis para a comunidade. Dados comunitários e sistemas comunitários de gestão de informação, tais como registros locais e bancos de dados locais, devem ser apoiados na medida possível.

f. Serão mostrados quais entendimentos foram alcançados em relação ao que é potencialmente sagrado, sigiloso ou confidencial e como tais informações serão tratadas e comunicadas, e se serão tratadas e comunicadas, entre e além das partes diretamente envolvidas na pesquisa.

7. Objetivos, condições e termos mutuamente acordados devem ser totalmente revelados e acordados por todas as partes antes do início das atividades de pesquisa. Reconhece-se que a pesquisa em colaboração, por princípio, deve ser iterativa, emergente e exigir modificações ou adaptações. Quando for o caso, essas alterações devem ser levadas ao conhecimento e acordadas por todas as partes da pesquisa.

8. Todos os membros da ISE ou organizações afiliadas à ISE devem respeitar e cumprir com as moratórias de comunidades e países sobre a coleta de informações ou materiais que eles de outra forma pretendam incluir em sua pesquisa, a menos que tal moratória seja suspensa para permitir a pesquisa.

9. Todos os usos educacionais de materiais de pesquisa deverão ser consistentes com a boa fé e o respeito à integridade cultural de todas as comunidades afetadas e, na medida do possível, desenvolvidos em colaboração com tais comunidades para uso mútuo.

10. Todos os materiais do projeto existentes em posse, custódia ou controle de um membro da ISE ou organização afiliada devem ser tratados de uma forma consistente com este Código de Ética. Todas as comunidades afetadas devem ser notificadas, na medida do possível, da existência de tais materiais, e seu direito à partilha equitativa,

compensação, medidas de remediação, propriedade, repatriamento ou outros direitos, conforme o caso. Consentimento prévio informado é presumido para fins de informação biocultural no “domínio público”, devendo ser utilizada diligência para assegurar que a proveniência ou fonte(s) original(is) do conhecimento e dos recursos associados sejam incluídos e rastreáveis, na medida do possível, em outras publicações futuras, usos e outros meios de divulgação.

11. Se durante o ciclo de um projeto for determinado que as práticas de qualquer uma das partes na pesquisa sejam prejudiciais aos componentes de um ecossistema, caberá à parte que primeiro perceber tais práticas e seus impactos a notificar os infratores e tentar estabelecer um processo de resolução de conflitos mutuamente acordado, antes de informar a comunidade local e/ou autoridades governamentais de tais práticas e impactos.

12. Membros da ISE devem, em boa fé, empenhar esforços para assegurar que as propostas de projetos, planejamentos e orçamentos sejam apropriados à colaboração de pesquisa interdisciplinar e multi-cultural que estejam em conformidade com o Código de Ética ISE. Isso pode exigir consideração prévia de elementos tais como: prazos estendidos para possibilitar a concessão de permissões, desenvolvimento de termos mutuamente acordados e comunicação contínua; categorias orçamentais adicionais; ética na pesquisa e considerações de propriedade intelectual que podem ser adicionais ou até mesmo incompatíveis com as políticas de patrocínio de instituições financiadoras; requisitos adicionais de informação e compartilhamento de resultados; e mecanismos e formas de comunicação com as partes para atividades de pesquisa, incluindo a eventual necessidade de fluência no idioma e tradução. Membros da ISE procurarão igualmente sensibilizar os organismos de financiamento, instituições acadêmicas e outros sobre o aumento do tempo e custos que podem estar envolvidos na adesão a este Código de Ética.

## GLOSSÁRIO DE TERMOS

**“Patrimônio biocultural”**, é o patrimônio cultural (tanto o tangível como o intangível, incluindo o direito consuetudinário, folclore, valores espirituais, o conhecimento, inovações e práticas) e patrimônio biológico (diversidade de genes, variedades, espécies e ecossistemas de provisionamento, regulação e serviços culturais) dos povos indígenas, sociedades tradicionais e comunidades locais, que muitas vezes estão intimamente ligados através da interação entre os povos e a natureza ao longo do tempo e são moldados por seu contexto sócio-ecológico e econômico. Este patrimônio inclui a paisagem como a dimensão espacial em que a evolução do patrimônio biocultural indígena ocorre. Esta herança é passada de geração em geração, desenvolvida, apropriada e administrada coletivamente por comunidades de atores locais (“stakeholders”) de acordo com o direito consuetudinário.

**“Certificado comunitário de origem”** é um atestado gerado pela comunidade, para a origem da informação ou material.

**“Propriedade intelectual”** é um termo legal para a criação do intelecto que tem um potencial valor comercial, e pode estar sujeito à proteção sob a lei dos direitos autorais,

patentes, marcas ou segredos comerciais (por exemplo, invenções, know-how tecnológico, literário e obras artísticas, símbolos, nomes, imagens e designs).

**Estado da técnica (“Prior art”)** é um termo usado na lei de patentes que se refere ao conhecimento pré-existente. Estabelecer o “estado da técnica” pode afetar a validade de um pedido de patente, negando requisitos de inovação e obviedade.

**“Proveniência”** é o local de origem, incluindo o histórico de propriedade.

**“Domínio público”** é a propriedade intelectual que não é protegida por direitos autorais, patentes ou outras restrições de uso e está sujeito à apropriação por qualquer pessoa.

**“Direitos sobre recursos tradicionais”** são definidos por Posey e Dutfield (1996:3) na obra “Beyond Intellectual Property Rights: Toward Traditional Resource Rights For Indigenous Peoples and Local Communities”, como segue:

o termo “tradicional” refere-se à práticas, crenças, costumes, conhecimentos e patrimônio cultural conservados por comunidades indígenas e locais que vivem em estreita associação com a Terra; “recurso” é usado em seu sentido mais amplo para significar todos os conhecimentos e tecnologias, estética e qualidades espirituais, fontes materiais e imateriais que, juntos, são considerados pelas comunidades locais como necessários para garantir modos de vida saudáveis e gratificantes para as gerações presentes e futuras; e “direitos” refere-se à garantia inalienável básica a todos os seres humanos e suas entidades coletivas das necessidades para alcançar e manter a dignidade e o bem-estar de si mesmos, de seus antecessores, e de seus descendentes.